LEI N. 945/2021 **DE 09 DE JULHO DE 2021.**

"Dispõe sobre incentivos à doação de sangue e contém outras providencias".

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§1º. O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

§2º. O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º O doador de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipal para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 4º O doador de sangue que for servidor público municipal além de ter direito ao dia de folga destinado a doação de sangue já previsto no artigo 140 da Lei Municipal n. 692/2015, terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Art. 5º Cabe a administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmar parceria com o Hemocentro e providenciar local adequado para efetiva realização das coletas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará mecanismo de ampla publicidade visando conscientizar a população local, bem como os servidores públicos sobre a importância da doação de sangue.

Art. 7º A publicidade sobre a importância da doação de sangue, bem como as datas de coletas será utilizada de todos os meios de comunicação disponíveis no âmbito do município de Urupá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 09/07/2021 a 16/07/2021

Vera Lucia dos Santos
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 080/2021/GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 09/07/2021 a 16/07/2021

Estiane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo/CMU
Port. Nº. 009 / 2021

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"